



COMUNICAÇÃO-CIRCULAR

UTILIZAÇÃO DE PARTITURAS EM ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA OU EM AMBIENTE ESCOLAR

O Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) estabelece, no seu artigo 1.º, que, **são obras**, *as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas que, como tais, são protegidas* nos termos daquele Código, entre as quais se incluem as Partituras.

A reprodução de Partituras, enquanto obra protegida, não abrange as utilizações livres e, como tal, carece do expreso consentimento do autor/compositor ou de seu representante/detentor da exploração dos direitos de reprodução da obra, conforme decorre da exceção conferida pela alínea a), do n.º 2. do artigo 75.º do CDADC.

A utilização de Partituras deve estar sempre garantida, por meios ou suportes legalmente admissíveis, sob pena de configurar a prática de crime de usurpação ou de aproveitamento de obra usurpada, puníveis com penas de prisão e multa, nos termos dos artigos 195.º e 197.º do CDADC, com a consequente apreensão dos exemplares ou cópias das obras usurpadas e/ou demais equipamentos utilizados na prática da infração.

A proteção dos direitos dos compositores e das editoras das suas obras, especialmente no que respeita a reprodução não autorizada de Partituras é assegurada pela AD- EDIT - Associação de Editores de Partituras e Compositores (página web em www.adedit.pt), entidade de gestão coletiva de direito de autor sobre partituras, na forma original e editada, constituída nos termos da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, e registada na Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

O Inspetor-Geral

Luís Silveira Botelho